

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**TOPSPORTS HOLDING S/A**

**Proc.: 00-2008/180113-0**

“Ata de assembléia geral de constituição de sociedade anônima. Capital integralizado somente por ações. Inaplicabilidade da regra do art. 80, II e III, da LSA, que é específica para integralização em dinheiro.”

Trata-se de pedido de manifestação da Procuradoria Regional formulado pelos Doutos Vogais da JUCERJA – Srs. Rogério Álvaro Serra de Castro e Mario Silva –, em relação ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa requerente.

Trata-se de arquivamento de ata de Assembléia Geral de constituição de sociedade anônima.

A empresa requereu a reconsideração da decisão que determinou o cumprimento do art. 80 da Lei nº 6.404/76<sup>1</sup>, alegando, para tanto, que a integralização do capital social foi realizada apenas em ações, o que configuraria exceção às regras prevista nos incisos II e III do referido dispositivo legal.

---

<sup>1</sup>“**Art. 80.** A constituição da companhia depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:

II - realização, como entrada, de 10% (dez por cento), no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro”

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Assiste razão à requerente.

A exigência legal trazida no art. 80, II e III, da LSA, refere-se, tão-somente, às ações subscritas em dinheiro, não sendo aplicável ao caso, vez que a integralização está sendo realizada com bens (ações), de modo que o capital estará totalmente integralizado desde o início da sociedade.

Além disso, os incisos II e III do art. 80 da LSA são expressos ao exigirem a comprovação de realização mínima de 10% nos caso de “*emissão das ações subscritas em dinheiro*”, o que não é caso em tela, em que as ações, repita-se, foram integralizadas com bens.

Nesse sentido, cumpre transcrever a lição de José Edwaldo Tavares Borba<sup>2</sup>:

Se a realização se fizer em bens, a questão da entrada não se coloca, pois as ações correspondentes, necessariamente, estarão integralizadas desde logo. Um bem não pode ser utilizado para realizar parcialmente um dado número de ações, mas tão-somente para integralizá-las.

O art. 80, II, ao se reportar à realização da entrada, limita-a às ações subscritas em dinheiro.

---

<sup>2</sup> BORBA, José Edwaldo Tavares. Direito Societário. 10ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 206.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Dessa forma, não sendo o caso de ações subscritas em dinheiro, sequer parcialmente, opina-se pelo acolhimento do pedido de reconsideração apresentado, a fim de que seja retirada a exigência quanto à comprovação de integralização mínima de 10% do capital, o que é impertinente ao caso.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2008.

**Gustavo Tavares Borba**  
**Procurador Regional - JUCERJA**